CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº42/2020

Inclui o Parágrafo Único no Art. 2º da Lei Nº 4538, de 12 de Maio de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Nº 4538/92 passa a vigorar com a inclusão do seguinte Parágrafo:

Art. 2º da Lei 4538/92: O Conselho Municipal do Carnaval, órgãos de deliberação coletiva e representativo das entidades, instituições públicas e da sociedade, tem por finalidade definir critérios e regras de apresentação, seleção e composição dos participantes do carnaval, bem como fiscalizar a sua gestão.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Carnaval, por meio de órgão deliberativo próprio formado por três integrantes da Câmara Municipal de Salvador e dois integrantes da Empresa Salvador Turismo (Saltur) que farão a seleção dos artistas e bandas que se apresentarão no Carnaval.

Salvador, 02 de março de 2020.

MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O carnaval de Salvador constitui-se como uma das maiores festas populares do mundo. O cenário, que envolve a história da primeira capital brasileira, a música, que remete à

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

instituição do axé e a criação do trio elétrico, os foliões, todo o ideal representado por esse evento atrai pessoas de todos os cantos. Assim, a diligência direcionada a esse evento firma-se como a pedra angular a fim da sua conservação apoiada em uma equipe de organização competente. Dessa forma, o presente projeto traz a competência para seleção dos artistas e bandas do carnaval atribuída à um órgão deliberativo próprio dentro do Conselho Municipal do Carnaval (COMCAR), com representantes da Câmara Municipal de Salvador e da Empresa Salvador Turismo (Saltur).

O conselho Municipal do Carnaval e outras festas populares (COMCAR) é um colegiado instituído pela Lei 4.538/92, normativo, deliberativo e fiscalizador do Carnaval de Salvador. O objetivo do COMCAR é garantir a organização e realização do evento de forma democrática, segura e norteada por princípios éticos e legais. Por conseguinte, a competência para seleção dos artistas e bandas do carnaval atribuída à um órgão deliberativo próprio dentro do Conselho Municipal do Carnaval firma-se como o artífice responsável e capaz de estabelecer uma comunicação democrática e organizada frente aos artistas e bandas que virão a se apresentar na maior festa de rua do mundo.

Salvador, 02 de março de 2020.

MAURÍCIO TRINDADE